

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA

CNPJ/MF nº 42.793.689/0001-07 (“Fundo”)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 29 de agosto de 2024.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 29 de agosto de 2024, às 18h, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Enviada aos e-mails cadastrados dos cotistas detentores da totalidade de cotas emitidas do Fundo, em 19 de agosto de 2024.

3) PRESENÇA: O Administrador recebeu os votos dos Cotistas por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administrador”).

4) MESA: Sr. José Alexandre Gregório, para presidência da Mesa, que convidou Sr. Caio Romanholi para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a adaptação integral do Regulamento do Fundo à Resolução CVM 175, a partir da Data da Adaptação, desmembrando o Regulamento em Parte Geral e Parte Especial, destacando-se os principais ajustes:

(a) a alteração da razão social do Fundo, de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA** para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

(b) a criação da classe de cotas que será denominada **CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

(c) alteração da responsabilização dos Cotistas perante a Classe para que passe a ser Responsabilidade Limitada.

(d) a alteração da política de investimento da classe do Fundo, com vistas a refletir os novos ativos financeiros e condições de investimentos trazidos pela Resolução CVM 175, incluindo, ainda, a possibilidade de que Agentes da CCEE cadastrados como Permissionárias ou Distribuidores possam figurar na ponta sacada, sem restrições, conforme Regulamento em anexo (Anexo II).

(e) A redução da Razão de Garantia Mínima da Classe I, de 200% (duzentos por cento) para que passe a ser de 150% (cento e cinquenta por cento).

(f) Prever, no Anexo, que: (i) A Classe somente poderá realizar operações com derivativos para, exclusivamente, proteção patrimonial; (ii) Não serão admitidos investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados, ou em Classes de Cotas que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não Padronizados; (iii) A Cedente deverá ter coobrigação correspondente a 100% das obrigações relativas aos Direitos Creditórios cedidos; e (iv) Os Contratos de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios deverão contar com Aval ou Fiança da Acionista/Sócia majoritária da Cedente.

(g) A consolidação do Regulamento do Fundo, e seus respectivos Anexos e Apêndices, considerando a deliberação acima, cuja versão final entrará em vigor a partir de 30 de agosto de 2024.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, 100% (cem por cento) dos Cotistas presentes deliberam e APROVARAM, sem quaisquer ressalvas todos os itens da ordem do dia.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

José Alexandre Gregório

Presidente

Caio Romanholi

Secretário

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador